

Estatuto do Mecenato - Donativos à Cruz Vermelha Portuguesa para apoio às vítimas dos incêndios ocorridos em Portugal

Tendo em vista o esclarecimento de dúvidas e a uniformidade de procedimentos por parte dos Serviços, acerca da dedução em sede de IRS e da consideração como custo em sede de IRC dos donativos atribuídos, quer por pessoas singulares quer por pessoas colectivas, em apoio às vítimas dos incêndios ocorridos em Portugal no Verão de 2003, efectuados através de depósitos ou transferência bancária para a conta "Vida Nova" do Banco BPI, SA, na titularidade exclusiva da Cruz Vermelha Portuguesa, no âmbito do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, foi por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, de 29 de Novembro de 2003, sancionado o seguinte entendimento:

1. A Cruz Vermelha Portuguesa é uma entidade isenta de IRC, nos termos do artigo 10º do respectivo Código, por se tratar de uma Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Administrativa. Acresce que lhe foi reconhecida, por despacho conjunto, o interesse social da sua actividade para efeitos do Estatuto do Mecenato, sendo enquadrados os respectivos benefícios na alínea b) do n.º 1 do artigo 2º daquele Estatuto, pelo que os donativos em IRC, são levados a custos em valor correspondente em 130% do respectivo total, com o limite de 8/1000 do volume de vendas ou dos serviços prestados.
2. Por sua vez, as importâncias atribuídas por pessoas singulares a título de donativos são dedutíveis à colecta do IRS dos respectivos doadores, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5º do Estatuto do Mecenato, em valor correspondente a 25% das importâncias atribuídas até ao limite de 15% da colecta, beneficiando de uma majoração de 30% do respectivo total, nos termos do n.º 3 do artigo 2º do mesmo diploma.
3. Relativamente à questão da competência para a emissão do respectivo documento de quitação e os requisitos formais que este documento deve cumprir para titular o direito ao benefício fiscal, esclarece-se que o mesmo apenas poderá ser emitido pela Cruz Vermelha Portuguesa.
4. No entanto, e sendo o donativo depositado, por qualquer meio, na conta bancária " Vida Nova" aberta no Banco BPI, SA em nome exclusivo da Cruz Vermelha Portuguesa, poderá ser considerado como documento válido para efeitos de dedução em IRS ou de consideração como custo em sede de IRC, o talão de depósito, o recibo Multibanco ou o de transferência electrónica, desde que emitido em nome da instituição e conta assim identificadas:

Banco BPI, SA Conta n.º 7 777 777
NIB 0010 0000 7777777 0001 80
Transferência electrónica 8-7 777 777 00 01

Com os melhores cumprimentos,
O Subdirector Geral

(António de Sousa e Meneses)